LEI Nº 1.761/2021

Dispõe sobre a Faixa Edificável ao Longo das Faixas do Domínio do Município de Rio Pomba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta no Município de Rio Pomba - MG, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital".

Art. 2º – Fica reduzida para o limite mínimo de 9,4 metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público dos seguintes trechos de rodovias municipalizadas:

I - Rodovia CMG-265 (Rio Pomba) – sentido para Silveirânia, na rodovia CMG-265, no segmento compreendido entre o Km 119,87 (21°15'52.24"- S; 43°10'35.93"- O) ao Km 122,97 (21°15'14.43"- S; 43°11'41.69"- O) com extensão de 3,10 Km e,

II – Rodovia MG-133 (Rio Pomba) – sentido para Tabuleiro, na rodovia MG-133, no segmento compreendido entre o Km 2,4 (21°16'51.44"- S; 43°10'35.74"- O) ao Km 3,6 (21°17'11.41"- S; 43°11'10.97"- O).

Parágrafo único – A reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público delimitado nos incisos deste artigo, estão dentro da delimitação do Perímetro Urbano, instituído pela Lei Municipal nº 1.519, de 27 de agosto de 2015.

Art. 3º - Salvo autorização formal do Poder Público municipal é proibida a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I - Obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas;

II - Destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais;

III - Abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;

IV - Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;

V - Erguer qualquer tipo de obstáculo ou barreira, tais como cercas, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores, dentro da faixa de domínio das estradas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrários.

Rio Pomba, 29 de Junho de 2021;
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 29 de Junho de 2021.

João Batista Toledo Costa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento